

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE CAMPOS SALES – CEARÁ, PARA A LEGISLATURA
DE 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 35, V e art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales – CE, para a legislatura de 2025/2028.

Art. 2.º O subsídio dos vereadores do município de Campos Sales, Estado do Ceará, inclusive do Vereador Presidente, será de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas do orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Campos Sales – CE, aos 20 de março de 2024

Antonio Luiz dos Santos Neto

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

Morgana Kelly Bezerra Fortaleza

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
1ª SECRETÁRIA

José Antônio Leite

JOSÉ ANTÔNIO LEITE
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 21 DE Março DE 2024

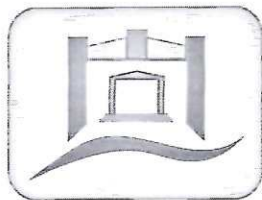
AS 11:35hs

Lauro Monato

Servidor(A)

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
TESOUREIRA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossa saudação, encaminhamos para deliberação Projeto de Resolução que fixa o subsídio dos Vereadores para a próxima legislatura/mandato.

O valor apresentado se encontra de acordo com os limites dispostos na Constituição da República, e leva em consideração a responsabilidade, os ônus atribuídos e especificidade da função do parlamentar, cuja assunção remete a necessidade de compromisso e eficiência na prestação de serviços públicos à população, o que exige, por seu turno, uma adequada remuneração.

Acompanha o Projeto de Resolução o necessário ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO que exige a Lei Complementar n.º 101/2000.

Desta forma, rogamos a aprovação Projeto de Resolução ora apresentado.

Antonio Luiz dos Santos Neto

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

Morgana Kelly Bezerra Fortaleza

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
1ª SECRETÁRIA

José Antônio Leite

JOSÉ ANTÔNIO LEITE
2º SECRETÁRIO

Elza Maria da Silva Nunes de Alencar

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
TESOUREIRA

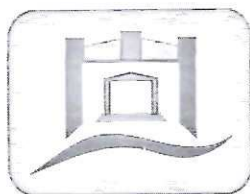
Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 21 DE Março DE 2024

AS 11:35hs

Lauro Honorato
Servidor(A)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16¹ e 21² da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169³ da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer;

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales – CE, para a legislatura de 2025/2028.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os subsídios estimados para o quadriênio 2025/2028 e os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

EXERCÍCIO 2024

Déficit financeiro de 2023	0,00
Receita Esperada em 2024 (Duodécimo)	3.180.000,00
Valor da despesa com pessoal referente a folha dos vereadores para o exercício de 2024	1.096.744,00
Percentual da despesa com pessoal referente à receita esperada	34,48%
Valor da despesa com pessoal referente a folha dos vereadores para o exercício de 2025	1.648.440,00
Percentual da despesa com pessoal de 2025 referente à receita esperada	51,84%

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027	2028
Subsídios (Valor Bruto)	9.300,00	9.300,00	9.300,00	9.300,00

1 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

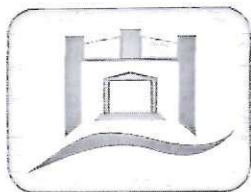
2 Art. 21. É nulo de pleno direito:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

3 Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



DEMONSTRATIVO DE SUBSÍDIOS

ANO 2024				PROJEÇÃO ANO 2025			
Cargo	Quant.	Vr.Unitário	Total Anual	Cargo	Quant.	Vr.Unitário	Total Anual
Vereadores	11	6.180,00	815.760,00	Vereadores	11	9.300,00	1.227.600,00
SUB TOTAL			815.760,00	SUBTOTAL			1.227.600,00
Projeção 1/3 de Férias Vereadores			22.660,00	Projeção 1/3 de Férias Vereadores			34.100,00
Projeção 13 Salário Vereadores			67.980,00	Projeção 13 Salário Vereadores			102.300,00
TOTAL			906.400,00	TOTAL			1.364.000,00
Projeção INSS			190.344,00	Projeção INSS			284.440,00
TOTAL GERAL			1.096.744,00	TOTAL GERAL			1.648.440,00

DOTAÇÃO

01.01031010.012.001-Manutenção do Funcionamento da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA -3.1.90.11.00 -(Vencimentos e Vantagens do Pessoal Civil) e
3.1.90.13.00 (Obrigações Patronais)

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

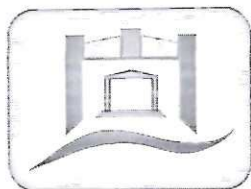
O impacto orçamentário previsto para o exercício de 2025 decorrente do aumento do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Sales, em relação ao exercício de 2025, é de R\$ 551.696,00.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026

Para o exercício de 2026 o impacto financeiro e orçamentário será demonstrado quando da elaboração do projeto de lei, face ainda não existir o índice de correção salarial, bem como, a previsão da receita que servirá como base para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027

Para o exercício de 2027 o impacto financeiro e orçamentário será demonstrado quando da elaboração do projeto de lei, face ainda não existir o índice de correção salarial, bem como, a previsão da receita que servirá como base para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



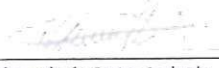
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (inciso II, artigo 16, Lei Complementar N° 101/2000)

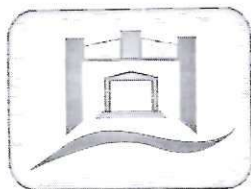
PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.
☐ INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
☐ INADEQUADO	01.01031010.012.001-Manutenção do Funcionamento da Câmara Municipal ELEMENTO DE DESPESA -3.1.90.11.00 -(Vencimentos e Vantagens do Pessoal Civil) e 3.1.90.13.00 (Obrigações Patronais)


Raimundo de Castro Andrade
Contador
CRC - 013450-0/6



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará declaro, para os efeitos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da concessão da revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Campos Sales - Ce.

Campos Sales/CE, em 14 de março de 2024

Antonio Luiz dos Santos Neto
Presidente